

CENTRO DE RESULTADO: RDN - RODOANEL TRECHO NORTE**ÁREA INTERESSADA:** EG/DIOBA - DIVISÃO DE OBRAS**PROPONENTE:** PEDRO PAULO D. A. CAMPOS**ASSUNTO:** APROVAR ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4.4 - SUBEMPREITEIROS DO CONTRATO Nº 4350/13 FIRMADO COM A CONSTRUTORA OAS S/A PARA EXECUÇÃO DO LOTE 03 DO RODOANEL MARIO COVAS NORTE, EXTENSÃO:3,62 KM-ENTRE EST 1 0.565+0,000M E EST 10.746+0,000M**INTERESSADO:** CONSTRUTORA OAS S/A.**LEGISLAÇÃO:** Lei 8666, de 21/06/93 e suas alterações.**PROCESSO:** 54.284/2013

| | |
|----------------|---|
| PROCESSO DERSA | |
| 54284 | |
| FOLHAS | RUBRICA |
| 5984 |  |

1 HISTÓRICO

- 1.1 O Rodoanel Mario Covas é uma Rodovia de Classe 0, de aproximadamente 177 km de extensão, com acessos controlados, desenvolvendo-se num raio de 20 a 40 km do Centro da cidade de São Paulo, sendo sua principal função integrar o sistema rodoviário da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.
- 1.2 As obras do Rodoanel Mario Covas foram divididas em quatro trechos: Oeste, Sul e Leste já em operação, e o Norte, atualmente em implantação. As obras do Trecho Norte foram iniciadas em fevereiro de 2013, contando com 44 km de extensão, e servirão de ligação do Trecho Leste, a partir da Via Dutra e Fernão Dias, ao Trecho Oeste (Av. Raimundo Pereira de Magalhães), fechando assim o arco rodoviário metropolitano, atravessando Guarulhos, Arujá e São Paulo, além de prover um novo acesso ao Aeroporto Internacional Franco Montoro, no Município de Guarulhos.
- 1.3 Em 22 de dezembro de 2011, foi celebrado o Convênio nº 185/11 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando viabilizar a execução de obras e serviços previstos no empreendimento rodoviário denominado "Rodoanel Norte".
- 1.4 Em 07 de fevereiro de 2013, após Processo Licitatório cujo Edital foi elaborado em consonância com o disposto no § 5º do artigo 42 da Lei de Licitações, visto que a obra conta com parcial financiamento de agente internacional (Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID), foi firmado o contrato entre a DERSA e a CONSTRUTORA OAS S/A, tendo como objeto a execução das obras e serviços de implantação do Lote 03 do Rodoanel Mario Covas Trecho Norte, extensão 3,62km - entre as estacas 10.565+0,000m e 10.746+0,000m.

- 1.5 Com a emissão da Primeira Nota de Serviço em 25 de fevereiro de 2013, teve início a contagem do prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, com término previsto para 25 de fevereiro de 2016.

- 1.6 Resumo Aditivos:

| Termos Aditivo Modificativo | Data de Aprovação | Motivo |
|-----------------------------|-------------------|--|
| 1º TAM | 12/05/2015 | Desoneração da folha de pagamento decorrente da Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011 |
| 2º TAM | 30/09/2015 | Realinhamento de planilha com inclusão das CPs 01 a 13 |
| 3º TAM | 03/02/2016 | Prorrogação de prazo por 3 meses |
| 4º TAM | 25/05/2016 | Prorrogação de prazo por 3 meses |
| 5º TAM | 25/08/2016 | Prorrogação de prazo por 1 mês e 27 dias |
| 6º TAM | 25/10/2016 | Prorrogação de prazo por 17 meses e 3 dias |
| 7º TAM | 25/10/2016 | Reequilíbrio Economico Financeiro com aprovação do laudo elaborado pelo perito, dos pareceres da DERSA e aditamento do valor |

2 RELATÓRIO

- 2.1 A Construtora OAS S/A, contratada para execução das obras brutas do Lote 03 do Rodoanel Trecho Norte, encaminhou Correspondências EP-L3-290/2015 e EP-L3-464/17 informando da intenção da subcontratação dos serviços de execução dos túneis pelo método NATM com faturamento direto, e solicita o consentimento da DERSA.
- 2.2 O Rodoanel Trecho Norte é uma obra de grande porte e complexa, com muitas atividades específicas, muitas vezes tão complexas que necessitam de parcerias em sua execução para agregar conhecimento, tecnologia, produtividade e qualidade dos serviços.
- 2.3 Trazer uma empresa com grande experiência e “know-how” irá agregar ao consórcio contratado seu conhecimento, equipes com mão de obra especializada e novos equipamentos, trará ao contrato mais agilidade e qualidade nos serviços referente à escavação do túnel. A escavação dos túneis é considerada caminho crítico do cronograma de execução das obras e, para atender o prazo de conclusão previsto para mar/18, é imprescindível a soma de esforços entre contratada e a subcontratada, uma vez que o cronograma já foi prorrogado e caso não for cumprido, além da possibilidade de onerar o contrato, também trará prejuízos para a população.
- 2.4 Tal parceria é permitida contratualmente na subcontratação dos serviços através da cláusula 4.4 Subempreiteiros nas Condições Gerais de Contrato (CGC) do Contrato 4350/13 firmado com a Construtora OAS S/A, reproduzida abaixo:


4.4 Subempreiteiros

O Empreiteiro não deverá subcontratar a totalidade das Obras.

O Empreiteiro será responsável pelos atos ou omissões de qualquer Subempreiteiro, seus agentes ou funcionários, como se fossem os atos ou omissões do Empreiteiro. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais do Contrato:


(...)

Onde praticável, o Empreiteiro deverá dar oportunidades justas e razoáveis para empreiteiros do País serem designados Subempreiteiros.

| | |
|----------------|---|
| PROCESSO DERSA | |
| dar | |
| OS 5 4 2 8 4 | |
| FOLHAS | RUBRICA |
| 5989 |  |

- 2.5 Conforme Edital de Pré Qualificação para Licitação das Obras de Implantação do Trecho Norte do Rodoanel (LPI 006-2011-CI), a DERSA, restringiu a subcontratação no máximo em 20% do valor contratual. Assim, é necessário complementar a referida cláusula contratual, limitando a subcontratação do objeto licitado e incluir subcláusula permitindo o faturamento direto da SUBCONTRATADA.
- 2.6 O departamento de consultoria da DERSA (PR/DECON) foi incitado a se manifestar sobre o referido assunto, o qual concluiu através de parecer nº 177/2016 – B que é viável a subcontratação com faturamento direto e que recomenda as seguintes providencias:
- 2.6.1 Requerer a comprovação de qualificação técnicas para execução dos serviços subcontratados;
 - 2.6.2 Que o subcontratado não figure no rol de empresas sancionadas pela Administração Pública, em qualquer esfera;
 - 2.6.3 Que o contratante figura como Interveniente Anuente no instrumento de subcontratação;
 - 2.6.4 Que o subcontratado reconheça expressamente todas as condições exigidas no contrato principal, declarando estar ciente dos seus termos e não estar qualificada dentre as vedações previstas no contrato;
 - 2.6.5 Uma vez autorizada a subcontratação, terá o subcontratado direito ao recebimento do respectivo atestado técnico de obras e serviços correspondente a parte do objeto contratual que tenha sido executado.
- 2.7 Ainda, a área financeira da DERSA (FI/DECON) foi consultada a respeito do assunto, a qual manifestou que a análise financeira da SUBCONTRATADA se dará com a apresentação de documentos de demonstração contábil do último exercício social no formato do SPED-ECD e a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A área ainda esclarece que caso haja subcontratação e na hipótese de ocorrer pagamento direto da DERSA ao SUBCONTRATADO, não poderá haver deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) para fins de INSS, por não haver contrato entre as partes, conforme definido pela Instrução Normativa RFB nº 971/09.


- 2.8 Ressalta-se que esse assunto foi submetido ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, que através do Ofício nº CBR-3651/2016 de 05/09/2016 obteve-se a não objeção à subcontratação das obras de túneis e que tais serviços sejam faturados diretamente à DERSA. Adicionalmente, sugere à DERSA, por não ter uma disposição contratual prevendo o faturamento direto, poderá considerar a celebração de aditivo contratual, com vistas a prever expressamente o faturamento direto. Ainda, a nova “não objeção” solicitada pela DERSA sobre o assunto foi respondida através do Ofício nº CBR-4847/2016 de 12/12/2016, o qual reitera o ofício anterior e aguarda o envio dos termos aditivos assinados.

| | |
|-----------|---|
| 5 4 2 8 4 | |
| FOLHAS | RUBRICA |
| 5990 |  |

3 CONCLUSÃO


- 3.1 Diante do exposto propomos autorizar o aditamento do Contrato nº 4350/13 para inclusão na cláusula 4.4 - Subempreiteiros os itens 3.2.1 a 3.2.14 relacionados abaixo:
- 3.1.1 Não será permitida a subcontratação total dos serviços ligados à execução deste contrato, respondendo a CONTRATADA isolada e diretamente, sob todos os aspectos, por todas as etapas executivas e por todos os serviços executados.
- 3.1.2 A CONTRATADA deverá obter autorização formal da DERSA para subcontratação parcial dos serviços até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual, sendo necessário a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da SUBCONTRATADA compatível(eis) com o(s) serviço(s) a ser(em) subcontratado(s).
- 3.1.3 A DERSA terá acesso a toda documentação referente ao processo de subcontratação.
- 3.1.4 Somente serão emitidos atestados de medição em nome da CONTRATADA.
- 3.1.5 A DERSA poderá solicitar a substituição da SUBCONTRATADA, desde que devidamente justificada, a fim de que não ocorram prejuízos no desenvolvimento dos serviços.
- 3.1.6 A DERSA poderá solicitar o afastamento de empregados da SUBCONTRATADA, desde que devidamente justificado, a fim de que não ocorram prejuízos ao desenvolvimento dos serviços.
- 3.1.7 O pagamento poderá ser efetuado diretamente às SUBCONTRATADAS, observadas as condicionantes previstas na forma de pagamento deste contrato.
- 3.1.8 Durante e após a vigência da subcontratação, a SUBCONTRATADA deverá manter a DERSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus, e ficará obrigada a ressarcir a DERSA, caso esta última, tenha que arcar, com eventuais ônus decorrentes de ações, reivindicações e/ou reclamações.

- 3.1.9** Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre as eventuais SUBCONTRATADAS e a DERSA.
- 3.1.10** A SUBCONTRATADA emitirá, mensalmente, Notas Fiscais/fatura referentes à execução das obras e serviços objeto desta contratação, destacando o valor a ser retido a título de Seguridade Social, incidente sobre o valor da mão de obra utilizada, conforme disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e posteriores alterações, e na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, e posteriores alterações.
- 3.1.11** As Notas Fiscais/Fatura da SUBCONTRATADA deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao Departamento de Contabilidade Geral da DERSA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de vencimento.
- 3.1.12** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, acompanhado da folha de pagamento.
- 3.1.13** A não apresentação das comprovações do item anterior assegura à DERSA o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se regularize a documentação, não havendo incidência de encargos.
- 3.1.14** A comprovação do recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 3.1.15** Os pagamentos referentes às medições serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente ao término do período abrangido pelas respectivas medições, por meio de crédito em conta corrente do Empreiteiro junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.
- 3.1.16** A entrega das Notas Fiscais/Faturas em atraso, conforme prazo estabelecido no item 3.1.11, importará na prorrogação automática para pagamento, na mesma quantidade de dias úteis.
- 3.1.17** A CONTRATADA deverá informar o Departamento de Contabilidade Geral da DERSA a agência e o número da conta corrente a ser utilizada para fins de pagamento das faturas da SUBCONTRATADA.
- 3.2** Em face do quanto previsto no artigo 14, XIII do Estatuto Social da Companhia, seja a alteração contratual constante nesta Proposta de Resolução de Diretoria submetida à análise e deliberação do Conselho de Administração previamente à celebração do Termo Aditivo.

| | |
|----------------|---|
| PROCESSO DERSA | |
| 54284 | |
| FOLHAS | RUBRICA |
| 5991 |  |

4 ANEXOS

- 4.1 Correspondência da Contratada nº EP-L3-290/2015 e EP-L3-464/17.
4.2 Não objeção do BID nº CBR-3651/2016 e CBR-4847/2016.

| | |
|----------------|---|
| PROCESSO DERSA | |
| 54284 | |
| FOLHAS | RUBRICA |
| 5992 |  |

5 PARECERES E ANOTAÇÕES**APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO:**

Página: Não se aplica
Responsável Técnico (nome e registro profissional): Não se aplica
Número/Código de identificação do projeto/revisão: Não se aplica
Data da aprovação técnica: Não se aplica

MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS:

Meio Ambiente: Não se aplica
Desapropriação: Não se aplica
Planejamento: Não se aplica
Orçamento estimativo: Não se aplica

VALOR DE REFERÊNCIA:
(Informar data base – Mês/Ano) Não se aplica

PREÇO:
(Informar data base – Mês/Ano) Não se aplica

ECONÔMICO/FINANCEIRO: Convênio nº 185/11 - Rodoanel Norte.

CONTROLE DE EMPREENDIMENTOS:

Favorável: SIM () / NÃO () Páginas: 6010

Transferência de Recursos: SIM () / NÃO () Páginas:

TRIBUNAIS DE CONTAS:

Parecer no processo - A licitação, Contrato nº 4350/13, o 1º ao 7º TAM foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, porém pendem de julgamento..

JURÍDICO:


Favorável: SIM () / NÃO () - Número: Páginas:

6 OBSERVAÇÕES

6.1 APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 59.954/2013 – SIM () / NÃO (X)
(Para as contratações de Serviço Técnico Especializado)


| | |
|----------------|---------|
| PROCESSO DERSA | |
| 54284 | |
| FOLHAS | RUBRICA |
| 5993 | # |


Eng. Pedro Paulo Dantas do Amaral Campos
Gerente da Divisão de Obras


Eng. Pedro da Silva
Diretor de Engenharia

Na, 7^ª RD, realizada em 03/04/17
foi aprovada esta proposta e
posteriormente, será enviada a Resolução Final.


Paulo Marino Lopes
Chefe de Gabinete

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração
de número 182^ª, realizada em 25/4/2017

Secretaria Executiva do Colegiado